

Termo de Fomento Nº 07/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE E O SERC – SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019; residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **SERC – SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA**, situado na Rua José Inácio da Silva, nº 71, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.033.515/0001-62, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **MARIA DAS DORES DE BRITO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.687.384-49, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 247/2018, do Deputado Estadual Waldemar Borges, para o Projeto “**Continuação do Projeto Reabilitação Inclusiva**”, bem como a instrução do Processo SIGEPE nº 71777-2/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de recursos financeiros, destinados à execução do Projeto “**Continuação do Projeto Reabilitação Inclusiva**”, e acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a nomear, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o(a) Gestor(a) do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

- 3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;
- 3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- 3.1.9. Prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- 3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- 3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;
- 3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;
- 3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;

3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;

3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;

3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0411.4435.EGL2

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO N.º: 2019NE013257, de 12/11/2019

VALOR: R\$110.000,00

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 40.113-7, Agência nº 0922-9, do Banco do Brasil, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento, podendo a vigência ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

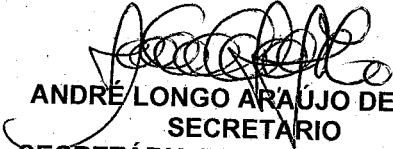
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

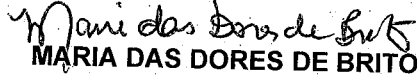
16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, 18 de dezembro de 2019.



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

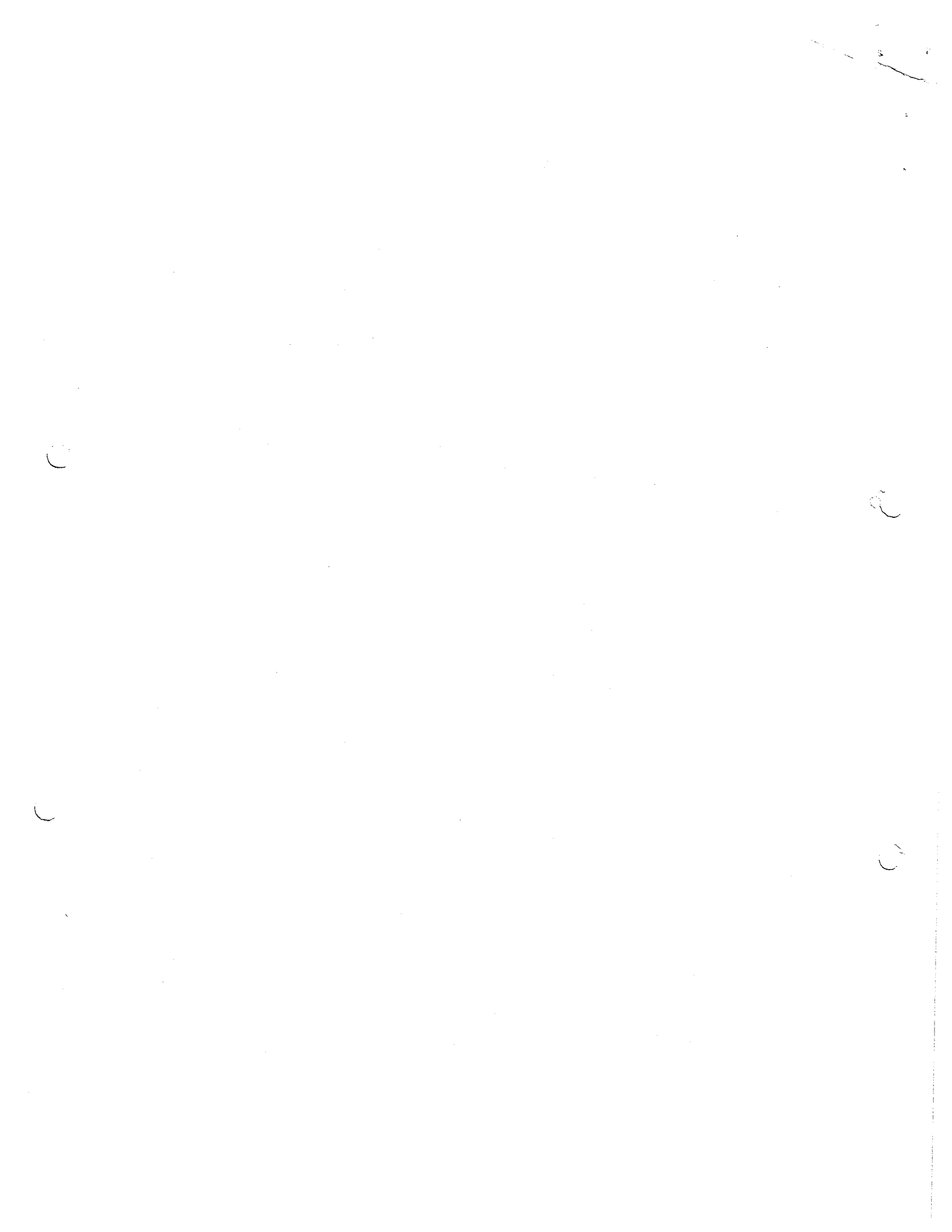


MARIA DAS DORES DE BRITO
DIRETORA
SERC – SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA
PROponente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____





SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

263

EMENDA V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE: SERC – Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança		1.2 CNPJ: 09.033.515/0001-62		
1.3 ENDEREÇO: Rua: José Inácio da Silva, nº 71 - Centro		1.4 CIDADE Gravatá	1.5 UF PE	1.6 CEP 55.641-262
1.7 DDD/FONE: (081) 3533-1233	1.8 E-MAIL serc2@uol.com.br	1.9 PÚBLICA/PRIVADA Privada	1.10 Nº Emenda 247/18	
1.11 CONTA CORRENTE 0.113-7	1.12 BANCO 01 Banco do Brasil	1.13 AGÊNCIA AG. 0922-9	1.14 PRAÇA PAGT Gravatá-PE.	
1.15 NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES DE BRITO		1.16 CPF/MF: 692.687.384 – 49		
1.17 RG/ÓRGÃO EXP. 5.142.277 - SDS-PE	1.18 CARGO Coord. de Programa Desenvolvimento Comunitário	1.19 FUNÇÃO Coordenadora		
1.20 ENDEREÇO LOTEAMENTO PONTO ALTO GRAVATÁ S/N			1.21 CEP 55.640-000	

ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO: CONTINUAÇÃO DO PROJETO REABILITAÇÃO INCLUSIVA	2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA:	
	INÍCIO: Na Assinatura do Termo.	TÉRMINO: 10 Meses

2.3 OBJETO DO PROJETO:

A presente emenda tem como finalidade apoiar a Entidade SERC- Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança, CNPJ: 09.033.515.0001-62, e dar continuidade as atividades de reabilitação das crianças e adolescentes com deficiência no Município de Gravatá e cidades circunvizinhas, a partir do nascimento, prestando Assistência nas áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social e Educação. Este Projeto tem como foco principal a reabilitação, prevenção, inclusão e promoção das pessoas com deficiência.

Realizar 1.100 sessões de fisioterapia para 32 crianças e adolescentes com deficiência proporcionando reabilitação física, motora e cognitiva.

Realizar 1.100 sessões de fonoaudiologia para 32 crianças e adolescentes com deficiência para efetivar a comunicação global e as funções neuro-vegetativas;

Realizar 1.400 atendimentos psicológico para 36 crianças e adolescentes com deficiência para





SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-82

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 - Gravatá - Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

264

acompanhar o desenvolvimento psicoemocional e comportamental.

Realizar 1.100 atendimentos mensais de Serviço Social as famílias assistidas no período de 10 meses através da metodologia de trabalho em grupo. A discussão de temas diversos como cidadania, inclusão, direitos das mulheres, direitos das pessoas com deficiência entre muitos outros que serão abordados na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares.

Realizar 2.400 atendimentos educacionais com atividades especializadas para 40 crianças com um atendimento semanal no sistema de educação especial que identifica, elabora e organiza recursos específicos para facilitar o aprendizado e apóia a sua inserção na escola regular de ensino.

Realizar assessoria jurídica para as famílias com o objetivo de garantir os direitos da pessoa com deficiência.

2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Projeto Reabilitação Inclusiva tem como finalidade contribuir para melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes com deficiência as quais não terem acesso a um tratamento adequado.

O Projeto deve assegurar as crianças e adolescentes com Deficiência e suas famílias um atendimento profissional, técnico e especializado com maior qualidade, pôr se tratar especialmente de famílias que não dispõe de condições financeiras para conduzir as crianças e adolescentes até um centro de atendimento e disponibilizar de recursos para as demandas oriundas da deficiência e suas conseqüências.

A necessidade de mantermos o projeto se da pela demanda existente de crianças e adolescentes com deficiência na cidade de Gravatá e cidades circunvizinhas e o SERC atender também crianças de outros municípios vizinhos. A assistência à saúde deverá se desenvolver de modo a garantir um atendimento de reabilitação especializado nas áreas de fisioterapia, Fonoaudiologia, psicologia, serviço social e pedagogia, garantindo o acesso e a qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multifuncional, sob a lógica interdisciplinar, com a visão de garantia de direitos, desenvolvendo atividades que venham proporcionar sua evolução com a realização de procedimentos necessários para o atendimento integral das necessidades do paciente que lhe forem direcionados com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida.

É necessário darmos continuidade a este Projeto de Reabilitação Inclusiva e mantermos as atividades de reabilitação as quais garantirá uma melhor qualidade de vida a essas crianças, adolescentes e jovens com deficiência. E que influenciará na evolução e habilidades das mesmas, e na participação desse beneficiários na sociedade e na e inclusão social.

Para esse projeto, especificamente, a justificativa é a necessidade de darmos continuidade as ações de nas áreas de prevenção, reabilitação e inclusão social, além de tornar possível o trabalho de conscientização das famílias e dos poderes municipal e estadual acerca das necessidades dessa população atendida pelo SERC.

Lutamos também pelos direitos e inclusão escolar ao qual preparamos para a inserção escolar e fiscalizamos as ações educacionais.





SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

2.5 OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.5.1. – GERAL

Proporcionar um Ambiente de igualdade, oportunidades, proteção e não discriminação para crianças, adolescentes e jovens com deficiência, partindo da reabilitação Baseada na Comunidade e promovendo atendimento especializado de saúde e educacional, envolvendo famílias, escolas, profissionais de saúde e comunidade, visando o desempenho das potencialidades e contribuindo para o fortalecimento do exercício de seus direitos.

2.5.2. – ESPECÍFICOS

Realizar atividades físicas de reabilitação com estimulações motoras e de equilíbrio.

Estimular a comunicação global e as funções neurovegetativas

Incentivar o desenvolvimento psico-emocional e comportamental das crianças e adolescentes com deficiência,

Atuar com as famílias através de trabalhos para o fortalecimento de vínculos e empoderamento de seus direitos.

Promover o ensino e a aprendizagem em Atendimento Educacional Especializado,

Proporcionar apoio jurídico as famílias.

2.6 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

2.6.1 - Sessões de Fisioterapia.

2.6.2 - Sessões de Fonoaudiologia

2.6.3 - Sessões de Psicologia

2.6.4 - Sessões de Serviço Social

2.6.5 - Atividades Educacionais

2.6.6- Assessoria Jurídica

2.7 METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta 2.7.1 - Realizar 1.100 atendimentos de estimulação e reabilitação na área de Fisioterapia no período de 10 meses sendo a fisioterapeuta responsável por 32 crianças perfazendo uma carga horária de 16 horas semanais, realizando atendimentos com duração de 30 minutos cada sessão.

Meta 2.7.2 - Realizar 1.100 atendimentos de estimulação e reabilitação na área de Fonoaudiologia no período de 10 meses sendo a fonoaudiologia responsável por 32 crianças perfazendo uma carga horária de 16 horas semanais, realizando atendimentos com duração de 30 minutos cada sessão.

Meta 2.7.3 - Realizar 1.400 atendimentos Psicoterapêutico por um (a) psicóloga, voltado para 36 crianças, no período de 10 meses, perfazendo uma carga horária de 20 horas semanais, atendimentos com duração





SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

(260)

de 30 minutos cada sessão.

Meta 2.7.4 - Realizar 1.100 atendimentos de serviço social as famílias das crianças e adolescentes com deficiência, no período de 10 meses, pela Assistente Social, perfazendo uma carga horária de 16 horas semanais, através de atividades de empoderamento em relação aos seus direitos, estímulos para superação das dificuldades dentro do contexto familiar e na sociedade e com escutas de duração em média de 30 minutos cada sessão.

Meta 2.7.5 - Realizar 2.400 atendimentos educacionais por 02 pedagogas voltado para distúrbios e atrasos de aprendizagem objetivando a construção do conhecimento para 20 crianças no período da manhã e 20 crianças, adolescentes e jovens no período da tarde durante 10 meses.

Meta 2.7.6 - Realizar atendimentos de assessoria jurídica com formação em nível superior aos beneficiários e famílias do SERC no período de 10 meses.

CRONOGRAMA

3. EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Financeiro		Duração	
			Unid.	Horas Mensal	Custo Unit.	Custo Total 10 meses	Início	Término
2.7.1	1	Realizar 1100 atendimentos de estimulação e reabilitação na área de Fisioterapia no período de 10 meses	01 Fisioterapia	64 hs	1.433,60	14.336,00	Na Assinatura do termo	10 meses
2.7.2	1	Realizar 1.100 atendimentos de estimulação e reabilitação na área de Fonoaudiologia no período de 10 meses	01 Fonoaudiólogo (a)	64 hs	1.571,47	15.714,67	Na Assinatura do termo	10 meses
2.7.3	1	Realizar 1.400 atendimentos Psicoterapêutico no período de 10 meses	01 Psicoterapeuta	80 hs	1.792,00	17.920,00	Na Assinatura do termo	10 meses
2.7.4	1	Realizar 1.100 atendimentos de serviço social no período de 10 meses	01 Assistente Social	64 hs	1.433,60	14.336,00	Na Assinatura do termo	10 meses





SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

2.7.5	1	Realizar 1.200 atendimentos assistencia educacional com formação em pedagogia no período de 10 meses	02 Pedagogo (a)	80 hs cada	972,00	19.440,00	Na Assinatura do termo	10 meses
2.7.6	1	Realizar assessoria jurídica para os beneficiários e famílias.	01 Advogado (a)	32 hs	992,00	9.920,00	Na Assinatura do termo	10 meses
SUB- TOTAL						R\$ 91.666,67		
Encargos INSS 20%						R\$ 18.333,33		
TOTAL						110.000,00		

3.1 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Relatórios,
- Fotos das atividades de cada setor,
- Boletim de Produção entregue pelos profissionais.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 VALORES DO CONCEDENTE

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês		TOTAL GERAL
11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		110.000,00

OBS: PAGAMENTO PER CAPTA MENSAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO





SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55541-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

268

4.2 VALORES DO PROPONENTE

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês		TOTAL GERAL

4.3 CÓDIGOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.3.1. CÓDIGO:

33.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física

4.3.2. VALOR DAS DESPESAS:

33.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física: R\$ 110.000,00

4.3.3. TOTAL GERAL:

R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Termo de Fomento: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

5. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
33.90.36	Realizar 1.100 sessões de fisioterapia para 32 crianças	14.336,00	0,0	12.800,00
33.90.36	Realizar 1.100 sessões de fonoaudiologia para 32 crianças e adolescentes	15.714,67	0,0	12.800,00
33.90.36	Realizar 1.400 atendimentos psicológico para 32 crianças	17.920,00	0,0	12.800,00
33.90.36	Realizar 1.100 atendimentos de Assistência Social	14.336,00	0,0	12.800,00
33.90.36	Realizar 2.400 atendimentos educacional com atividades educacionais especializadas para 40	19.440,00	0,0	17.600,00

269



SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br

	crianças.			
33.90.36	Realizar assessoria jurídica aos beneficiários e famílias	9.920,00	0,0	10.066,67
	SUB-TOTAL	91.666,67	0,0	R\$ 91.666,67
	ENCARGOS	18.333,33	0,0	R\$ 18.333,33
	TOTAL GERAL	110.000,00	0,0	R\$ 110.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

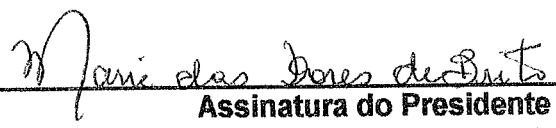
6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica para o projeto no Banco do Brasil, Agencia: 0922-9 Conta Corrente: 40.113-7 Praça de Pagamento: Gravatá-PE.

08 de outubro de 2019



 Assinatura do Secretario Estadual de Saúde



 Assinatura do Presidente da Instituição

